



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publique - se-Inclua - se em<br>pauta por <u>cinco</u> sessões<br><u>23</u> / <u>02</u> / <u>95</u> |
| VITOR SABIENZA - Presidente                                                                         |

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

|                    |
|--------------------|
| FLS. N.º <u>01</u> |
| PROC. <u>357</u>   |

P R O J E T O D E L E I Nº 32 DE 1995.

Dispõe sobre previsão de atividades de geração de renda, pelas escolas públicas estaduais profissionalizantes.

PROTOCOLO

|                        |
|------------------------|
| REGISTRO GERAL LEGISL. |
| 357 de 24 / 02 / 1995  |
| Autuado c/ 04 folhas   |
| Ass.                   |

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as escolas públicas estaduais profissionalizantes, autorizadas em razão de sua atividade curricular, de prática profissionalizante, preverem atividades de rendas provenientes:

I - da prestação de serviços técnicos-profissionais.

II - da venda de produtos agropecuários e mecânicos.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das atividades previstas no "caput" do artigo anterior deverão obrigatoriamente serem aplicados na própria escola, com supervisão do Conselho da Escola, em benefício da educação de seus alunos.